



PROCESSO INTERNO

Nº _____ / 200 _____

Câmara Municipal de Guaçuí

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Nº do Protocolo: _____

Data da Entrada: 15/09/2014

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº003/2014

Ementa: "Altera o inciso I do artigo 168 da lei Complementar nº 054/2013."

Autoria: Poder Executivo.

Data da Entrada: 15/09/2014.

-CÓPIA-

AUTUAÇÃO

Aos quinze dias do mês de setembro de dois mil e quatorze, nesta Secretaria, eu, Robson Dias Moura, Secretário, autuo os documentos que adiante se vêm, Eu Robson Dias Moura e subscrevo e assino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20

Estado do Espírito Santo



JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,
Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação de Vossa Excelência e demais pares o Projeto de Lei Complementar nº 054/2013, que "Altera o inciso I do art. 168 da Lei Complementar nº 054/2013".

Tal alteração visa alterar o inciso I da Lei Complementar nº 054/2013, excluindo uma 01 (uma) vaga de encarregado de Turma de Pedreiro para incluir 01 (uma) vaga de encarregado de iluminação pública.

Considerando que a presente lei complementar não acarretará aumento de despesa, uma vez que se trata apenas de adequação de cargo já existente, não aumentando quantitativo, assim não há de se falar em aumento de despesa de caráter continuado, portanto, não há necessidade do estudo de impacto orçamentário e financeiro conforme previstos nos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, já que a despesa foi anteriormente prevista.

Neste sentido, solicitamos a gentileza e atenção dos Nobres Edis na deliberação e aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

Atenciosamente,


Vera Lúcia Costa
Prefeita Municipal

APROVADO 2ª VOTAÇÃO

Em, 13 / 10 / 2014


CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20

Estado do Espírito Santo



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2014

APROVADO 1ª VOTAÇÃO

Em, 06 / 10 / 14


Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Altera o inciso I do art. 168 da Lei Complementar nº 054/2013.

A Prefeitura Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Artigo 1º. Fica alterado o inciso I do artigo 168 da Lei Complementar nº 054/2013, passando o mesmo vigorar com a seguinte redação:

Art. 168. Para efeito do citado no artigo anterior, ficam criados os seguintes Encarregados de Turma, atividade especial de condução de veículo oficial do Gabinete do Prefeito e de Coordenadores:

I) Encarregados de Turma de:

- a) Calceteiro: (01) vaga;
- b) Pedreiro: (01) vaga;
- c) Jardineiro: (01) vaga;
- d) Cemitério: (02) vagas;
- e) Vigia: (01) vaga;
- f) Artefatos de cimento e britagem: (01) vaga;
- g) Limpeza Pública: (01) vaga;
- h) Carpinteiro: (01) vaga;
- i) Iluminação Pública: (01) vaga.

Artigo 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí – ES, 15 de setembro de 2014.


VERA LÚCIA COSTA
Prefeita Municipal



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



**Projeto de Lei Complementar nº. 003/2014 –
“Altera o inciso I do Artigo 168 da Lei
Complementar nº. 054/2013”.**

Autoria: Executivo Municipal.

RH.

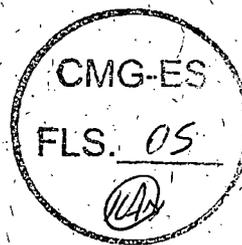
- Adução na secretaria da Câmara Municipal de Guaçuí, ES, na data de 15/09/2014.
- Nesta data faço remessa destes autos ao Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Guaçuí, ES. Após o parecer do douto Procurador dê-se vista às Comissões Permanentes com competência específica nos autos – alínea b, do inciso II, do artigo 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaçuí, ES –.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 2014.

Wagner Duffrayer Souza
Presidente da CMG



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



PARECER DO PROCURADOR JURÍDICO

Projeto de Lei Complementar nº 003/2014 – Altera o inciso I do artigo 168 da Lei Complementar nº 054/2013.

Autoria: Executivo Municipal.

Senhor Presidente:

Inicialmente, é de se salientar que a Chefe do Poder Executivo pode, por decreto, substituir servidores, renomear cargos, alterar nomenclaturas, reorganizar órgãos e praticar outros atos semelhantes, mas não pode criar ou extinguir cargos. A criação ou extinção de cargos é matéria reservada à lei, nos termos do artigo 61, § 1º, inciso II, alínea a, da Constituição Federal.

O Projeto de Lei de iniciativa do Executivo Municipal decorre da adequação da alínea “b”, do inciso I, do artigo 168, da Lei Complementar nº 154/2013, onde as duas vagas de encarregado de turma de pedreiro passará a ter uma vaga, criando na nova redação a alínea “i”, com o cargo de encarregado de turma de iluminação pública. No caso presente, nada há que impeça a análise e a aprovação do Projeto de Lei Complementar que altera o inciso I do artigo 168 da Lei Complementar nº 054/2013, dispensando apresentação do impacto financeiro, por tratar-se de adequação de cargo já existente, e não aumento de quantitativo.

Desta forma não há irregularidade, nada impede a análise e a aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 003/2014, merecendo a apreciação legislativa resguardada as normas regimentais.

É o nosso parecer, s.m.j.

Guaçuí-ES., 22 de setembro de 2014.


MARCO ANTONIO COSTA
Procurador da CMG



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

Art. 168. Para efeito do citado no artigo anterior, ficam criados os seguintes Encarregados de Turma, atividade especial de condução de veículo oficial do Gabinete do Prefeito e de Coordenadores:

I) Encarregados de Turma de:

- a) Calceteiro: (01) vaga;
- b) Pedreiro: (02) vagas;
- c) Jardineiro: (01) vaga;
- d) Cemitério: (02) vagas;
- e) Vigia: (01) vaga;
- f) Artefatos de cimento e britagem: (01) vaga;
- g) Limpeza Pública: (01) vaga;
- h) Carpinteiro: (01) vaga.

II) Motorista de Gabinete do Prefeito:

- a) 02 (dois) Motoristas de Gabinete do Prefeito.

III) Coordenadores:

- a) Coordenador de Saúde Bucal: 01 (uma) vaga;
- b) Coordenador de Atenção Primária em Saúde: 01 (uma) vaga.

LIVRO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 169. As nomeações para Cargos de Provimento em Comissão se farão, no mínimo, com 25% (vinte e cinco por cento) entre servidores públicos efetivos com exercício na Prefeitura e com experiência comprovada independentemente do regime jurídico a que estiverem vinculados.

Parágrafo único. As nomeações de que se trata o *caput* deste artigo serão feitas somente na medida da necessidade.

Art. 170. O Servidor Público efetivo nomeado para ocupar cargo em comissão, poderá optar pelo vencimento do cargo para o qual foi nomeado ou pelo valor do cargo efetivo mais 50% (cinquenta por cento) do valor atribuído ao cargo em comissão, respeitando os limites fixados nessa lei.

Art. 171. Os Cargos de Secretários Municipais serão ocupados, preferencialmente, por pessoas que possuam Diploma de Nível Superior.



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2014 - "Altera o Inciso I do Artigo 168 da Lei Complementar nº 054/2013".

Exmo. Sr. Presidente:

Nós, *In fine* assinados, membros da Comissão de Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Guaçuí, somos pela **TRAMITAÇÃO NORMAL** do Projeto de Lei Complementar nº. 003/2014, de autoria do Executivo Municipal, de acordo com o Parecer do Assessor Jurídico desta Casa de Leis.

Sala das Sessões; Dr. Francisco Lacerda de Aguiar.

Guaçuí-ES, 03 de outubro de 2014.

CARLOS LOMEU DE OLIVEIRA

- Relator -

PAULO HENRIQUE COUZI ROSA

- Presidente -

SEBASTIÃO JOSÉ PEREIRA SOBRINHO

- Membro -